



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 1231 2022

Autoriza a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por motivo de férias dos servidores municipais, de acordo com o artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	MOTORISTA	9	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

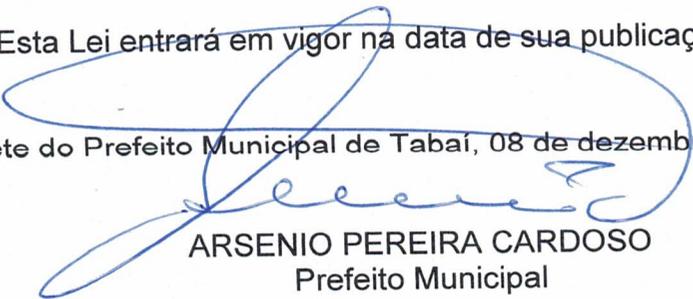
§ 3º A contratação de que trata esta lei será efetuada mediante classificação de aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010, alterada pela lei 1.522/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de dezembro de 2020.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

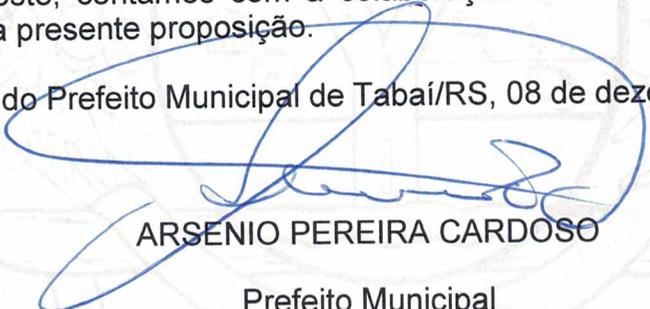
Srs. Vereadores.

O projeto de lei, que a presente acompanha, trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, prazo de 90 (noventa) dias, por motivo de férias dos servidores municipais **José Valdair Appel, Gildo Nascimento dos Santos e Silvio Leandro Pereira de Souza**, de acordo com o artigo 198 da Lei nº 830/09, em razão de excepcional interesse público.

A contratação será efetuada mediante classificação de aprovados em Processo Seletivo Simplificado, conforme possibilita a Lei nº 1.002/2010, alterada pela lei nº 1.522/2017.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 08 de dezembro de 2022.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"